

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Março / 2012

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Voto (ou simplesmente “Política”) é determinar as regras que deverão ser observadas pelos Fundos de Investimento geridos pelo Opportunity no que diz respeito ao exercício do direito de voto em assembleias, devendo o mesmo ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade ao Código AMBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política ou da regulamentação aplicável editada pelo CMN, BACEN, CVM ou pela AMBIMA deverão ser esclarecidas juntamente ao departamento jurídico.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Voto aplica-se aos Fundos de Investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Não estão abrangidos por esta Política:

- a) Fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de previsão no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs;
- d) Fundos de Investimento em Participações;
- e) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- f) Fundos de Investimento Imobiliários;
- g) Fundos estrangeiros.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A Política de Voto busca direcionar a atuação do gestor para o exercício do direito de voto em consonância com os interesses dos cotistas e do fundo.

O processo decisório do exercício do direito de voto, na forma do item 6 da presente Política, deve ser orientado pelos princípios fundamentais da governança corporativa bem como pelo cuidado e diligência que todo homem probo costuma dispensar à tomada de decisão que impacta nos seus próprios negócios, direta ou indiretamente.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra por preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

II - No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo AMBIMA do Fundo de Investimento, ressalvados os casos de adaptação obrigatória a novas regras;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04, quais sejam, casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos.

III - No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias investidas e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos geridos e dos cotistas.

5. DOS CASOS FACULTATIVOS

O exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor nos seguintes casos:

- a) quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; e
- c) quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

6. O PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

O gestor dispõe de um sistema interno que realiza uma comparação entre os ativos constantes das carteiras dos fundos geridos e os anúncios de assembleia informados pelas companhias à Bovespa.

- No caso de cotas de fundos de investimento, o administrador irá comunicar o gestor, no prazo de 1 dia útil do recebimento da convocação, indicando a data, hora, local e ordem do dia da assembleia.
- Uma vez identificados os eventos de assembleia em que o gestor possui o direito de voto, é realizada uma reunião do Comitê de Assembleia para deliberar sobre o exercício deste direito.
- O Comitê de Assembleia é composto por membros do departamento jurídico, da contabilidade, da análise de empresas e da gestão de recursos e é o responsável pelo controle e execução da Política de Voto.
- Após a deliberação do Comitê de Assembleia, o resultado da reunião é lavrado em ata e registrado em base eletrônica com acesso restrito aos membros do referido Comitê e da Diretoria.
- O Comitê de Assembleia deve, ainda, identificar eventuais situações de potencial conflito de interesses e deliberar acerca da atitude a ser tomada dentre as seguintes possibilidades:
 - a) não comparecer;
 - b) comparecer e se abster de exercer o direito de voto;
 - c) entender que não se trata de conflito de interesses, podendo, neste caso, exercer o direito de voto de acordo com o que vier a ser estabelecido pelo Comitê de Assembleia.
- Os cotistas serão comunicados de todos os votos que forem efetivamente exercidos em assembleia através do link “Clientes>Info aos Cotistas” no endereço www.opportunity.com.br.

7. DAS INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO

O Prospecto ou, na ausência deste, o Regulamento dos Fundos abrangidos por esta Política, deve informar que o gestor adota a presente Política, fazer referência ao *website* www.opportunity.com.br, onde esta pode ser encontrada em sua versão integral, e descrever de forma sumária a que se destina a presente Política, com a impressão do seguinte aviso:

“O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.”